

## **N PET DECO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ANIMAIS**

### **INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

- [Nota Informativa](#)
- [Segurador](#)
- [Riscos Cobertos](#)
  - [Exclusões](#)
- [Âmbito Territorial](#)
- [Capital Seguro](#)
- [Duração, Prorrogação e Resolução do Contrato](#)
- [Prémio](#)
- [Reclamação](#)
- [Lei Aplicável](#)

#### **Nota Informativa**

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

#### **Segurador**

**Lusitania, Companhia de Seguros S.A.** com sede na Rua de São Domingos à Lapa, 35, 1249-130 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 689 168, é uma empresa de seguros que se encontra devidamente autorizada a exercer a atividade Segurador em Portugal, sob supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, adiante designada, abreviadamente, por N Seguros ou Segurador.

#### **Riscos Cobertos**

##### **a) Responsabilidade Civil**

O presente contrato garante a responsabilidade civil do segurado, até ao limite do capital fixado nas condições particulares, por danos corporais ou materiais causados a terceiros pelos animais de companhia identificados nas condições particulares, de que seja proprietário ou detentor, ainda que a título temporário.

O presente contrato satisfaz a obrigação de segurar a responsabilidade civil por danos causados por animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos.

A responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado na qualidade ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Especiais e Particulares da Apólice.

##### **b) Assistência à Saúde**

Desde que expressamente convencionado, ficam igualmente garantidas as prestações previstas na cobertura de assistência à saúde dos animais de companhia abrangidos por este contrato, nos termos e condições da respetiva condição especial e conforme indicadas na tabela de capitais abaixo indicada:

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

Tabela de Capitais

OPÇÃO DE COBERTURA	N PET Start	N PET Top	N PET Top Deco
<b>Acesso à rede de cuidados de saúde animal</b>	<b>Ilimitado</b>		
<b>Assistência (atendimento 24 horas / dia)</b>			
Informação médico-veterinária	Ilimitado		
Envio de veterinário ao domicílio incluindo vacinação	Ilimitado		
Solicitação de transporte de urgência	Ilimitado		
Transporte de animais	Ilimitado		
Marcação de consultas	Ilimitado		
Entrega de medicamentos ao domicílio	Ilimitado		
Entrega de rações ao domicílio	Ilimitado		
Banhos e tosquias ao domicílio	Ilimitado		
Furto, roubo ou desaparecimento	Ilimitado		
Busca após 72 horas - máximo por anuidade	100 €	150 €	150 €
Recuperação	Ilimitado		
<b>Guarda do animal em caso de internamento hospitalar</b>			
Máximo por dia			
Máximo por anuidade	150 €	200 €	200 €
Registos e licenças	Ilimitado		
Regresso antecipado por morte do animal	Ilimitado		
Informação sobre oferta e procura de animais (cães e gatos)	Ilimitado		
Serviços adicionais	Ilimitado		
Eutanásia e/ou Funeral	- €	- €	250 €
<b>Cirurgia</b>			
Despesa por Acidente (por sinistro)	- €	500 €	1.000 €
Despesa por Doença (por sinistro)	- €		1.000 €
Máximo por ano	- €		1.750 €

### Exclusões

Não ficam cobertos pela apólice, os danos:

- Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;

d) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

e) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

f) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;

g) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;

h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;

i) Causados a outros animais da mesma espécie;

j) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;

k) Ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.

l) Causados pelos animais utilizados durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e em situações similares;

m) Causados pelos animais pertencentes às forças armadas e serviços de emergência e de segurança do Estado, como sejam a deteção de corpos, estupefacientes e outras drogas;

n) Originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais, desde que tais danos não sejam imputáveis ao segurado;

o) Qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva nº 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional.

Ficam sempre excluídos das coberturas de Assistência à Saúde os sinistros consequentes de:

a) Revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

b) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem e insurreição;

c) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

d) Ações ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou de todos aqueles pelos quais este seja civilmente responsável;

e) Pandemias, Epidemias e outros acontecimentos análogos.

### Âmbito Territorial e Temporal

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas condições particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

O presente contrato cobre a responsabilidade civil por eventos ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

## Capital Seguro

Os limites de responsabilidade do segurador, bem como o valor dos copagamentos a cargo do segurado e os descontos em produtos e serviços adquiridos no âmbito da rede a que se refere a alínea a) do número anterior, são os que constam da tabela, de acordo com a opção de cobertura indicada nas condições particulares.

## Duração, Renovação E Denúncia Do Contrato

A duração do contrato é a indicada nas condições particulares, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação prevista no n.º 1 da cláusula 17ª das Condições Gerais não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

A presente apólice caduca na data em que o segurado deixe de estar legalmente habilitado para a detenção dos animais de companhia identificados nas condições particulares.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

O segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros como causa relevante para o efeito previsto no número anterior, ou para a redução do contrato, salvo na exata medida em que o seguro satisfaça uma obrigação de segurar.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.

A declaração de resolução do contrato, ou a sua redução, com justa causa produz efeitos decorridos trinta dias contados da data do seu envio.

A cobertura de cirurgia cessa na data em que perfaça 10 anos de idade, se o animal seguro tiver mais de 3 anos de idade na data de inclusão na apólice.

## Prémio

O prémio total a pagar ao Segurador será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais, para-fiscais e de fracionamento.

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

### **Modo de Efetuar Reclamações**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao serviço de Gestão de Clientes do Segurador ([info@nseguros.pt](mailto:info@nseguros.pt)) e, bem assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

### **Lei Aplicável**

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

***Versão atualizada em junho de 2022.***

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.